



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016.
------	--

autor RÔNEY NEMER	nº do prontuário
-----------------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se novo art. 7º e arts. 8º e 9º à Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, renumerando os artigos seguintes, como segue:

Art. 7º Ficam as concessionárias e as permissionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica autorizadas a implantar um Plano de Modernização das Redes de Energia Elétrica – PMREE visando promover a modernização de suas redes, bem como providenciar a instalação de medidores eletrônicos inteligentes, em até quinze anos após a publicação desta Medida Provisória, nas áreas onde houver justificativa econômica e condições técnicas, de acordo com metas anuais definidas na regulamentação.

§ 1º As concessionárias e permissionárias que implantarem o Plano de que trata o caput deste artigo deverão instalar sistemas de comunicação entre cada medidor eletrônico e uma central de gestão da rede de distribuição inteligente, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Na implantação dos sistemas de que trata o parágrafo anterior, as concessionárias e permissionárias deverão observar padrões de equipamentos, de protocolos de comunicações, e de sistemas e procedimentos aprovados pelo Poder Concedente, que garantam:

I – Total compatibilidade entre equipamentos e sistemas empregados na rede elétrica inteligente e nas unidades consumidoras;

II – a comunicação de informações entre todos os agentes do setor elétrico;

III – a segurança da informação colhida, transmitida ou utilizada na rede elétrica inteligente.

Art. 8º Os projetos implantados no âmbito do PNMREE serão considerados investimentos prudentes e integrarão a base de remuneração regulatória das concessionárias e

permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Art. 9º Fica estabelecido, pelo prazo de 15 anos a contar da publicação desta Medida Provisória, o regime especial de remuneração para os investimentos que fizerem parte do Plano de Modernização das Redes de Energia Elétrica - PMREE com o objetivo de modernização e melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º – Os investimentos elegíveis para o regime especial previsto no caput deste artigo são aqueles adicionais à Quota de Reintegração Regulatória.

§ 2º - As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição que aderirem ao PMREE, nos termos do arts. 8º e 9º desta Medida Provisória, deverão encaminhar o referido Plano à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para registro, a quem caberá fiscalizar a sua execução.

§ 3º – Nas revisões tarifárias ordinárias de cada concessionária, especificamente para os investimentos executados constantes do Plano mencionado no parágrafo anterior, será garantida uma remuneração adicional de 30% aplicada sobre o custo médio ponderado de capital definido pela ANEEL, durante a vida útil regulatória desses investimentos.

§ 4º – Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de cálculo das tarifas, a depreciação regulatória dos investimentos executados constantes do Plano iniciar-se-á a partir do processo de revisão tarifária de cada concessionária subsequente à data de entrada em operação dos investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento de distribuição de energia elétrica investe mais de R\$ 12 bilhões por ano, mas estima-se um potencial de investimentos incrementais da ordem de R\$ 6 bilhões em modernização das redes, desde que sejam estabelecidas diretrizes regulatórias adequadas. Esta emenda aditiva tem o objetivo de autorizar a implantação de um Plano de Modernização das Redes de Energia Elétrica no Brasil, mediante um programa incremental de investimentos para gradualmente modernizar as atuais redes de distribuição, num horizonte de até quinze anos, com o objetivo de melhoria da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, coerente com as políticas já constantes desta Medida Provisória, que busca a eficiência do setor elétrico.

Os investimentos em modernização compreendem, sem se limitar, a implantação de sistemas de automação de redes, micro redes, estrutura elétrica para projetos de mobilidade urbana, projetos de conexão de geração distribuída e implantação de novas tecnologias, criando para os participantes incentivos regulatórios e a melhoria da satisfação dos consumidores de energia elétrica.

CD/16902.89613-96

A implantação desse Plano beneficiará os consumidores e o sistema elétrico, favorecendo o gerenciamento do consumo, a melhoria da qualidade e sustentabilidade do serviço referente a energia elétrica fornecida e a diminuição das fraudes no uso da energia elétrica.

Uma vez aprovado esta emenda, o inicio da implantação do Plano deverá ocorrer imediatamente, incentivando a retomada de investimentos, inovação tecnológica, melhor valorização dos ativos do segmento de distribuição e melhoria da geração e emprego no País.

PARLAMENTAR

CD/16902.89613-96